

LEI Nº 446 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Pombos é estruturado nos termos da Presente Lei, que estabelece também as competências de seus órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A Administração Municipal obedecerá a um sistema articulado com todos os seus órgãos subordinados ao Prefeito e funcionando em regime de mútua cooperação.

Art. 3º - Integram a Administração Municipal os seguintes órgãos ora criados:

I - ÓRGÃOS AUXILIARES

A - Chefia de Gabinete do Prefeito

II- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

A - Assessoria Jurídica

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

A - Secretaria de Administração

- B - Secretaria de Finanças
- C - Secretaria de Planejamento
- D - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- E - Secretaria de Saúde
- F - Secretaria do Bem-Estar Social
- G - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
- H - Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

IV - ÓRGÃOS DISTRITAIS

- A - Administração Distrital da Vila Nossa Senhora do Carmo;
- B - Administração Distrital da Vila Dois Leões.

Art. 4º - Os órgãos que compõem o Sistema de Administração Municipal estruturam-se de acordo com a seguinte subordinação hierárquica:

- Secretaria;
- Assessoria;
- Departamento;
- Divisão;
- Setor.

§ 1º - O Chefe do Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico equivalente aos dos assessores.

§ 2º - As unidades administrativas a nível de setor são criadas por decretos do Executivo, levando-se em conta as necessidades administrativas e seus chefes são nomeados em cargo comissionado.

§ 3º - Os administradores distritais perceberão uma gratificação de representação nunca superior a 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA ORGÂNICA GERAL

Art. 5º - Compete à Chefia de Gabinete do Prefeito:

I - Encaminhar as audiências e despachos com o Prefeito;

II - Organizar o atendimento público através de audiências individuais e coletivas com o Prefeito e controlar sua agenda e pauta diárias, inclusive audiência com a imprensa.

III - Assegurar a pronta comunicação do Prefeito com todos os órgãos da administração municipal, estadual e da União.

Art. 6º - Compete à Assessoria Jurídica:

I - Prestar assessoramento jurídico sempre que solicitado pelo Prefeito, e ao conjunto da Administração;

II - Emitir pareceres em matéria jurídica sempre que solicitado.

III - Supervisionar a celebração de contratos, convênios e escrituras;

IV - Promover desapropriações amigáveis ou judiciais de interesse da Administração Municipal, bem como a cobrança da dívida ativa ou outras não liquidadas nos prazos legais;

V - Auxiliar na redação de quaisquer documentos ou ofícios de interesse da Municipalidade;

VI - Advogar as causas da Prefeitura em todas as instâncias.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Administração:

I - Planejar, executar e controlar todas as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, vigilância;

II - Proceder o recrutamento, seleção, admissão, treinamento e alocação dos servidores públicos municipais;

III - Proceder o recebimento, registro, circulação, guar-

da, divulgação e arquivamento dos documentos de interesse do serviço público.

IV - Planejar o pagamento dos vencimentos de todos os funcionários, recorrendo sempre que necessário à Assessoria Jurídica para dirimir dúvidas quanto aos direitos dos servidores públicos municipais;

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Administração:

I - Departamento de Recursos Humanos;

II - Departamento de Documentação.

Art. 8º - Compete a Secretaria de Finanças:

I - Promover a administração financeira, contábil e controlar a execução orçamentária da Prefeitura;

II - Fiscalizar a arrecadação dos tributos e demais rendas Municipais;

III - Realizar o recebimento, pagamento e a guarda dos valores da Prefeitura;

IV - Promover a inscrição, processamento e a cobrança da dívida ativa do Município;

V - Preparar a prestação de contas do Poder Executivo ao Poder Legislativo e divulgá-la amplamente entre a população do município.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Finanças:

I - Departamento de Rendas

- Divisão de Arrecadação;

- Divisão de Fiscalização .

II - Departamento de Cadastro

- Divisão de Cadastro Imobiliário;

- Divisão de Cadastro Mercantil.

III - Departamento de Finanças

- Divisão de Contabilidade;

- Divisão de tesouraria.

Art. 9º - Compete a Secretaria de Planejamento:

- I - Coordenar a elaboração e implantação dos Planos, Programas e Projetos de desenvolvimento do Município;
- II - Proceder o controle da execução de convênios e contratos firmados pela Prefeitura;
- III - Promover a elaboração de normas urbanísticas;
- IV - Acompanhar todas as intervenções de órgãos públicos;
- V - Promover a articulação entre o Poder Executivo e os demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 10 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- I - Planejar, executar e controlar as atividades educacionais, culturais e esportivas do Município de Pombos;
- II - Promover e executar os convênios firmados com os órgãos públicos estaduais, ou federais e entidades privadas, que envolvam área de sua competência;
- III - Organizar e manter em funcionamento a Rede Escolar Oficial do Município;
- IV - Elevar permanentemente o nível de consciência do pessoal docente, através de cursos, seminários, no sentido do conhecimento e prática da política educacional do Governo Municipal;
- V - Organizar e incentivar as atividades voltadas para a recreação e o lazer.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- I - Departamento de Ensino
 - Divisão de Supervisão;
 - Divisão de Inspeção .
- II - Departamento de Cultura e Esportes
- III - Departamento Administrativo
 - Divisão de Assistência ao Aluno;
 - Divisão de Documentação Escolar

Art. 11 - Compete à Secretaria de Saúde:

I - Realizar a prestação de serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, ambulatoriais e de urgências a nível de assistência primária à saúde da população;

II - Implantar programas de prevenção de doenças e educação sanitária junto à comunidade escolar e às comunidades carentes do Município;

III - Incorporar os membros da comunidade nos programas de saúde, capacitando-os para assistência médica primária nos locais de moradia;

IV - Prestar assistência especial à saúde da mulher, apoiando-se nas suas organizações específicas;

V - Aplicar o Programa de nutrição em cooperação com o Instituto Nacional de Alimentação (INAM)

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Saúde:

I - Departamento de Assistência médica

- Divisão Cirúrgica;
- Divisão de Obstetria;
- Divisão Odontológica;
- Divisão Oftalmológica;
- Divisão de Pediatria;
- Divisão de Clínica Geral;

Art. 12 - Compete à Secretaria do Bem-Estar Social:

I - Prestar Assistência Social à população carente do Município;

II - Propor, elaborar e controlar a execução de convênios com entidades associativas da comunidade e outros órgãos afeitos a sua área de atuação.

Parágrafo Único - Integra a Secretaria do Bem-Estar Social:

I - Departamento de Assistência Social.

Art. 13 - Compete à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

I - Executar atividades relativas à Construção, conservação e reforma dos prédios da Prefeitura, bem como das ruas, logradouros, pontes, galerias, canais e demais obras;

II - Manter funcionando as instalações hidráulicas, elétricas e de comunicação, instalados em logradouros públicos e da Prefeitura;

III - Proceder a avaliação de imóveis desapropriados pela Prefeitura por utilidade pública ou social;

IV - Promover a implantação e conservação de áreas verdes, praças, parques e jardins, bem como a arborização das vias públicas e logradouros;

V - Executar os serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta domiciliar do lixo, a limpeza e a capinação das ruas e logradouros públicos e a desobstrução dos canais e valetas da cidade e dos distritos;

VI - Administrar o sistema municipal de transportes coletivos, bem como zelar pela manutenção e conservação dos veículos;

VII - Administrar os cemitérios municipais, zelando pela sua conservação e funcionamento;

VIII- Planejar e organizar o tráfego de veículos no perímetro urbano, com a colaboração do Departamento de Trânsito do Estado.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

- I - Departamento de Obras
 - Divisão de Construção;
 - Divisão de Engenharia.

- II - Departamento de Limpeza Pública
 - Divisão de Limpeza;
 - Divisão de Urbanismo.

III - Departamento de Transporte

- Divisão de Transporte
- Divisão de Manutenção de Veículos

Art. 14 - Compete à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo:

I - Apoiar as atividades agrícolas e pecuárias mediante o fornecimento de assistência técnica e insumos e equipamentos suplementares àqueles supridos pelo Estado e pela União.

II - Apoiar a população rural nos seus justos anseios à posse e o uso da terra;

III - Incentivar e apoiar, materialmente, a implantação de hortas individuais, comunitárias e escolares, visando a auto-alimentação familiar e a produção de pequenos excedentes para o mercado.;

IV - Estimular a organização dos pequenos comerciantes, feirantes, ambulantes, barraqueiros no sentido de um melhor desempenho desses agentes de comercialização e atendimento dos consumidores;

V - Articular a ação da Prefeitura junto às classes empresariais da indústria e comércio, através do apoio e estímulo ao âmbito do município;

VI - Promover o incentivo do turismo no Município.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo:

- I - Departamento de Agricultura;
- II - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 15 - Compete à Administração Distrital:

I - Aplicar as diretrizes de administração municipal nas áreas sob sua competência;

II - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e bens a sua disposição.

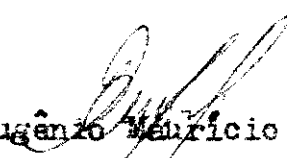


Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de ja
neiro de 1993.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fombos,

Em 21 de dezembro de 1992


Eugênio Maurício de Melo

- Prefeito -